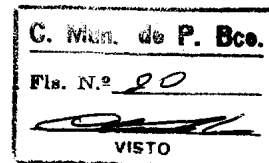




Câmara Municipal de Pato Branco



PROJETO DE LEI Nº 46/98

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 47/98

RECEBIDA EM: 12 de junho de 1998

Nº DO PROJETO: 46/98

SÚMULA: Altera a redação do artigo 2º e parágrafo único da Lei nº 1714 de 06 de maio de 1998 Autoriza doar os lotes 06 e 07 que era de propriedade de Ilário Antonio Toniolo ao Estado do Paraná, através do Instituto de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, destinado a implantação de laboratório e biblioteca na Escola Estadual São João Bosco junto ao CAIC

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 12 de junho de 1998

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de junho de 1998 - aprovado por unanimidade de votos

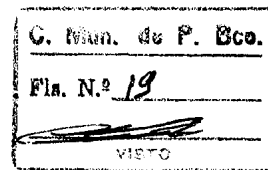
SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de junho de 1998 - aprovado por unanimidade de votos

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 26 de junho de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 422/98

LEI Nº: 1734

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1834 do dia 15 de julho de 1998



DIÁRIO DO POVC

ANO XII - EDIÇÃO 1834 - QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1998

LEI Nº 1.734

Data: 1º de julho de 1998.

Súmula: Altera a redação do Artigo 2º e parágrafo único da Lei nº 1.714, de 06 de maio de 1998.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

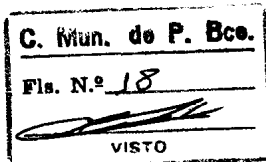
Art. 1º. O Artigo 2º e parágrafo único da Lei nº 1.714, de 06 de maio de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal, a doar, dos lotes permutados, os de nºs 06 e 07, ao Estado do Paraná, através do Instituto de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, destinado à implantação de laboratórios e biblioteca.

Parágrafo único. O lote nº 03 da quadra nº 322, citado no artigo 1º incorporar-se-á ao patrimônio do Município.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de julho de 1998.



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 46/98

SÚMULA: Altera a redação do Artigo 2º e parágrafo único da Lei nº 1714, de 06 de maio de 1998.

Art. 1º - O artigo 2º e parágrafo único da Lei nº 1714, de 06 de maio de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

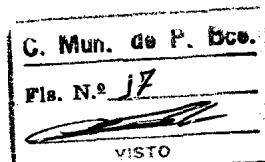
“Art. 2º - fica autorizado o Executivo Municipal a doar, dos lotes permutados, os de nºs 06 e 07, ao Estado do Paraná, através do Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR, destinado à implantação de laboratório e biblioteca.

Parágrafo único. O lote nº 03 da quadra nº 322, citado no artigo 1º, incorporar-se-á ao patrimônio do Município.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 46/98

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 46/98, obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 2º e parágrafo único da Lei Municipal nº 1714 de 06 de maio de 1998.

Este Projeto trata apenas da substituição de imóvel a ser doado ao Estado do Paraná, através do Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná FUNDEPAR, para implantação de laboratório e biblioteca no Colégio Estadual Carlos Gomes.

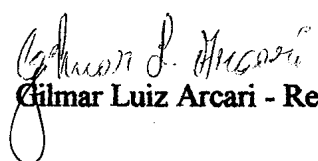
A matéria está amparada na norma contida no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, combinada com a disposição constante do artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93. Assim sendo esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer SMJ.

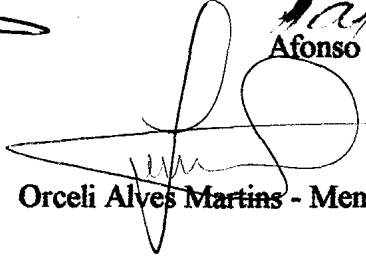
Pato Branco, 19 de junho de 1998.

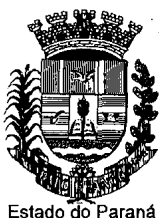

Régés Henrique Pallaoro - Presidente


Enio Ruaro - Membro

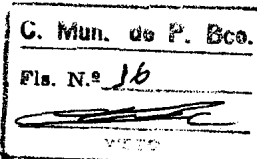

Gilmar Luiz Arcari - Relator


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Orcei Alves Martins - Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

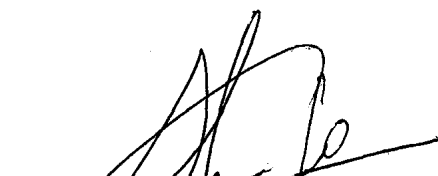
COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 46/98

O Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 47/98, solicita autorização Legislativa, para alterar a redação do artigo 2º e parágrafo único da Lei Municipal nº 1714 de 06 de maio de 1998, que visa doar dos lotes permutados, os de nºs 06 e 07 ao Estado do Paraná, através do Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, destinado à implantação de laboratório e biblioteca.

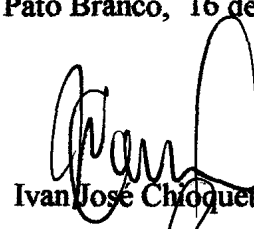
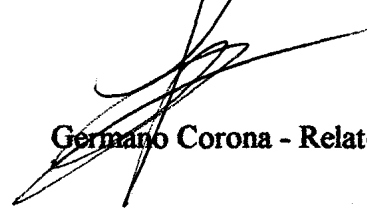
A matéria tem mérito, desta forma esta relatoria emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer SMJ.

Pato Branco, 16 de junho de 1998.


Aldir Vendruscolo - Presidente

Amadeu Pereira - Membro


Ivan José Chioqueta - Membro

Germano Corona - Relator


Cilmar Francisco Pastorello - Membro

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 46/98

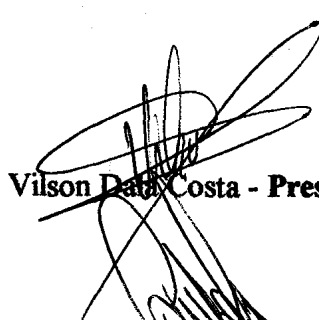
O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 46/98, pretende obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 2º e parágrafo único da Lei Municipal nº 1714 de 06 de maio de 1998, que dispõe sobre a permuta dos lotes 03, 06 e 07 da quadra nº 322, de propriedade de Ilário Antonio Toniolo e a doação dos lotes 03 e 06 ao Estado do Paraná, para implantação de laboratório e biblioteca no Colégio Estadual Carlos Gomes.

Para a construção da obra há necessidade de uma frente mínima de vinte e cinco metros, o que não é possível na forma originalmente prevista na Lei nº 1714, por esta razão é necessário a permuta do lote, tendo em vista que os lotes 03 e 06 da quadra nº 322 não dispõem da metragem necessária.

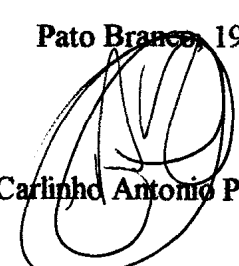
Baseado no acima, esta relatoria emite **parecer favorável** a sua aprovação.

É o nosso parecer SMJ.

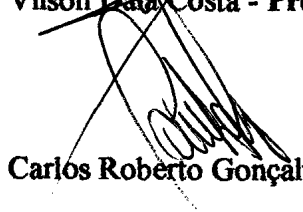
Pato Branco, 19 de junho de 1998.



Vilson Dada Costa - Presidente



Carlinho Antonio Polazzo - Membro



Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro



Régis Henrique Pallaro - Membro



Roberto Carlos Chioquetta - Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**,
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 46/98
o Vereador ~~46/98~~ Gilmar Luiz Arcari.

Pato Branco, 15 de Junho de 1998.

RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

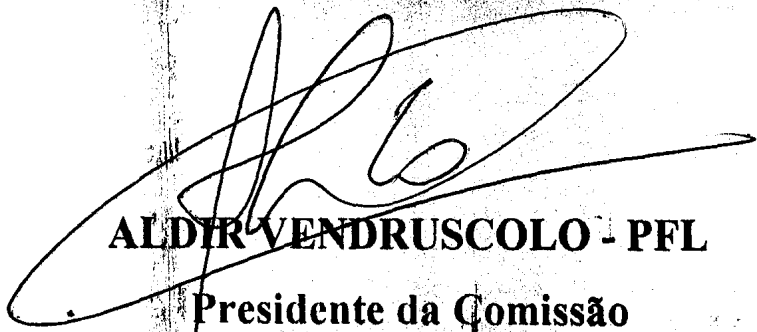
Gilmar L. Arcari
Assinatura

Data: 18 / 6 / 98

COMISSÃO DE MÉRITO

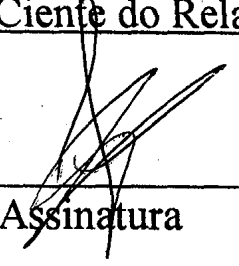
O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,
com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 46/98
o Vereador Germano Corona.

Pato Branco, 15 de Junho de 1998.


ALDIR VENDRUSCOLO - PFL

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 15 / 06 / 98



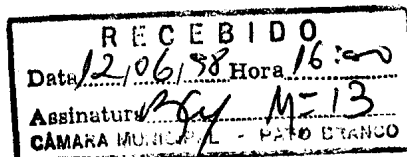
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco

Fls. N.º 12

VISTO



Exmo.Sr.

Agustinho Rossi

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento nos artigos 176 e 177 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem seja dado regime de urgência na tramitação nos Projetos de Lei nºs 046/98 e 047/98 que tratam respectivamente de atendimento a Escola Rocha Pombo, com sub-venção de R\$ 5.952,00 para remuneração de : Psicólogo, fisioterapeuta e um fonoaudiólogo e mais R\$ 4.200,00 para aquisição de equipamentos, reformas etc da Escola la Rocha Pombo e implantação de Laboratório e biblioteca no Colégio Carlos Gomes, conforme cópia de ambos projetos em anexo.

Nestes termos, pedem deferimento

Pato Branco , 12 de junho de 1.998

Enio Ruaro-PFL

Aldir Vendruscolo-PFL

Carlinhos Polazzo-PFL

Roberto C. Chioquetta-PFL

Amadeu Pereira- PL

Carlos R.G. Lins- PT

Agustinho Rossi- PDT

Reges Pallaro- PDT

Cilmar F.Pastorello-PDT

Ivan Chioquetta- PDT

Germano Corona- PMDB

Afonso F. Almeida-PMDB

Vilson Dalla Costa- PMDB

Gilmar Arcari - PPB

Orceli A. Martins- PFL

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,
com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 46/98
o Vereador Germano Corona.

Pato Branco, 15 de junho de 1998.

ALDIR VENDRUSCOLO - PFL

Presidente da Comissão

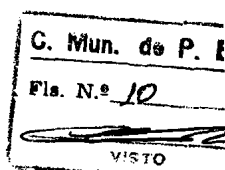
Ciente do Relator:

Assinatura

Data: / / .



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 046/98

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa, para alterar a redação do artigo 2º e parágrafo único da Lei nº 1.714, de 06 de maio de 1998.

Dispunha a supra citada legislação em seu artigo 2º, que os lotes nºs 03 e 06 objeto da permuta acima referida, seriam doados ao Estado do Paraná, através do Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - Fundepar, destinados à implantação de laboratório e biblioteca no Colégio Estadual Carlos Gomes.

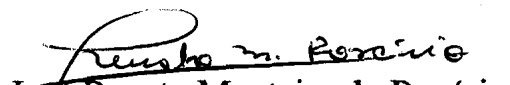
Em razão da informação fornecida pelo Governo do Estado do Paraná, através do Departamento Estadual de Construção, de Obras e Manutenção - DECOM, o Colégio Estadual Carlos Gomes, solicita ao Executivo Municipal a doação do lote nº 07 ao invés do lote nº 03, doado anteriormente, pois necessita segundo as normas técnicas da Prefeitura e do Estado, um terreno que tenha no mínimo 25,30 m, retornando desta forma, o lote nº 03 ao patrimônio público municipal, conforme constata-se do Projeto.(documentos anexos)

Cumpre salientar aos nobres edis, que de acordo com as informações fornecidas, as obras a serem efetuadas sobre os aludidos imóveis, já foram licitadas e contratadas.

Por considerar que o Projeto trata tão somente de substituição de imóvel a ser doado ao Estado do Paraná, através do Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, para destinação específica, e, estando o mesmo amparado na norma contida no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, combinada com a disposição constante do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), concluo em fornecer parecer favorável a sua regular tramitação.

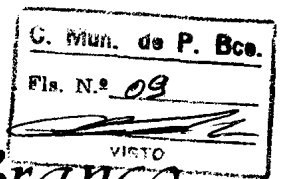
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de junho de 1.998.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA PARLAMENTAR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 046/98

Pela relevância social do projeto em epígrafe, merece aprovação unânime, rápida, conforme pedido de urgência.

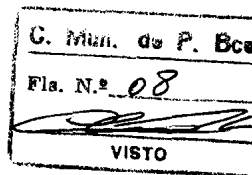
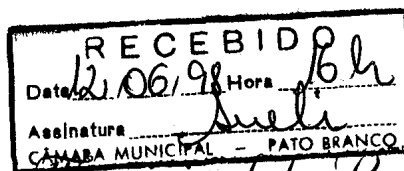
Não havendo nada a obstar, a aprovação deverá ser pacífica.

É o parecer.

Pato Branco, 15 de junho de 1.998

Ruyter Carraro

Assessor Parlamentar da Câmara
Municipal de Pato Branco
TRT 144-PR FENAJ 1067



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 047/98

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem encaminhamos a essa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do Art. 1º e Parágrafo Único da Lei nº 1.714, de 06 de maio de 1998, que dispõe sobre a permuta dos lotes 03,06 e 07 da quadra nº 322, de propriedade de Ilário Toniolo e a doação dos lotes 03 e 06 ao Estado do Paraná.

Prende-se o presente pedido ao fato de que para construção da obra há necessidade de uma frente mínima de 25,00m, o que não é possível na forma originalmente prevista na Lei.

Nessas condições impõe-se a permuta do lote, tendo em vista que os lotes 6 e 3 da quadra 322 não dispõem da metragem necessária, pelo que solicitamos a autorização legislativa a respeito.

Segue em anexo planta parcial do imóvel, Ofício do Colégio Estadual Carlos Gomes e informação do DECOM- Departamento Estadual de Construção, de Obras e Manutenção.

Considerando ser necessária rapidez para a ultimização do processo de implantação do laboratório e biblioteca, encarecemos que o Projeto de Lei em pauta seja votado em regime de urgência.

Contando com a aprovação da matéria, firmamo-nos com estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 08 de junho de 1998.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. MUN. de P. Branco.
Fls. N.º 07
VISTO

PROJETO DE LEI Nº. 46/98

Súmula: Altera a redação do Art. 2º e parágrafo único da Lei nº 1.714, de 06 de maio de 1998.

Art. 1º. O Artigo 2º e Parágrafo Único da Lei nº 1.714, de 06 de maio de 1998, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º . Fica autorizado o Executivo Municipal a doar, dos lotes permutados, os de nºs 06 e 07, ao Estado do Paraná, através do Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, destinado à implantação de laboratório e biblioteca.

Parágrafo único. O lote nº 03 da quadra nº 322, citado no artigo 1º, incorporar-se-á ao patrimônio do Município.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Colégio Estadual Carlos Gomes

Ensino de 1.º Grau Regular e Supletivo e de 2.º Grau Regular

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 06

VISTO

OF. N° 061/98

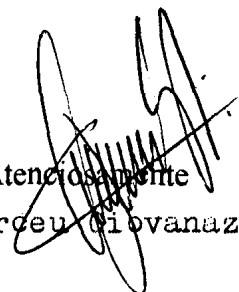
Pato Branco, 05 de junho de 1998.

Prezado Senhor:

Através do presente solicitamos a V. Sa. a permuta de um dos lotes doados pela Prefeitura a FUNDEPAR para construção do Laboratório de informática e Biblioteca. Os lotes doados correspondem aos números 3 e 6 da quadra 322, com 16,20 x 30 e 20x30 respectivamente, porém, a obra já licitada e contratada, necessita segundo as normas técnicas da prefeitura e do estado, um terreno que tenha no mínimo 25x30m.

Sendo assim, propomos a doação do lote nº 7 pertencente ao município, que seria suficiente para a construção desta tão importante obra. Na permuta o município ficaria com o lote nº 3, de frente para a rua Itá.

Contando com sua especial atenção e na certeza de sermos prontamente atendidos, desde já agradecemos.


Atenciosamente
Dirceu Giovanaz

Ilmo. Sr.
Alceni Guerra
Prefeito Municipal de Pato Branco
PATO BRANCO - PR.

INFORMAÇÃO

Informamos, para os devidos fins, que o CET. Carlos Gomes, situado à rua General Osório, município de Pato Branco, necessita de um lote com dimensões **mínimas** de 20,30m (frente) x 23,80m (profundidade) para a construção de uma obra (Laboratório de Informática e Biblioteca), cujo convênio já se encontra assinado, através do programa PROEM.

As dimensões mínimas acima descritas, incluem a obra (17,30m x 17,30m) mais os recuos laterais (1,50m) e frontal (5,00m) mínimos exigidos por lei.

Pato Branco, 05 de junho de 1998.

Atenciosamente

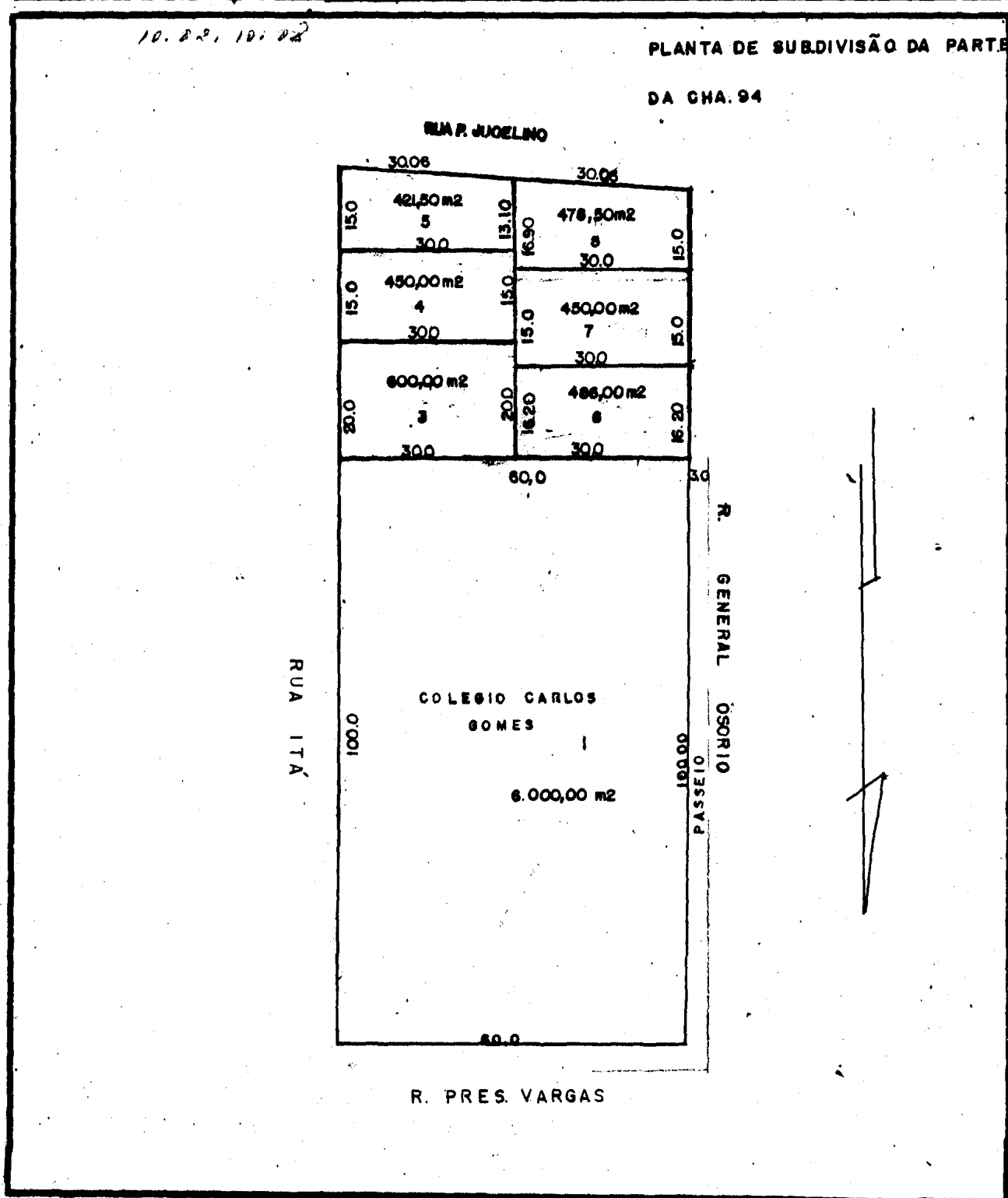

Frederico Demário Pimpão
Engº Chefe do ER/PBC da S.E.O.P.
CREA 26.495 D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade

de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL Z R II
DA
QUADRA N. 322

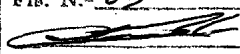
ESC. 1: 1.000 LOTE SANTO ANTONIO ANT. QUADRA

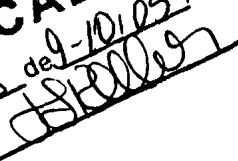




Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03

VISTO

PUBLICADO EM
DP N.º 1788 de 9-10-25/11-098


LEI N.º 1.714

Data: 06 de maio de 1998.

Súmula: Autoriza a permuta do lote n.º 07, da quadra n.º 758, de propriedade do Município, com os lotes n.ºs 03, 06 e 07, da quadra n.º 322, de propriedade de Ilário Antonio Toniolo, e a doação dos lotes 03 e 06 ao Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar o lote n.º 07, da quadra n.º 758, com área de 763,62m² (setecentos e sessenta e três metros e sessenta e dois centímetros quadrados), matriculado sob n.º 19.757 no 1.º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco, com os lotes n.º 03, 06 e 07, da quadra n.º 322, (atual p/ da chácara n.º 94), com as áreas de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), 486,00m² (quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados) e 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) respectivamente, matriculados sob n.º 28.179, do mesmo ofício, de propriedade de Ilário Antonio Toniolo.

Art. 2.º. Fica autorizado o Executivo Municipal a doar, dos lotes permutados, os de n.ºs 03 e 06, ao Estado do Paraná, através do Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, destinado à implantação de laboratório e biblioteca.

Parágrafo único. O lote n.º 07 da quadra n.º 322, citado no artigo 1.º, incorporar-se-á ao patrimônio do Município.

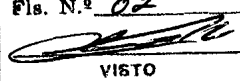
Art. 3.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 06 de maio de 1998.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Colégio Estadual Carlos Gomes

Ensino de 1.º Grau Regular e Supletivo e de 2.º Grau Regular

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02

VISTO

OF. N.º 061/98

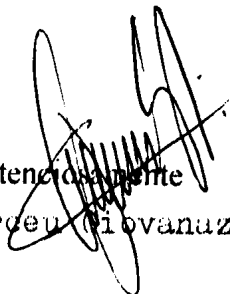
Pato Branco, 05 de junho de 1998.

Prezado Senhor:

Através do presente solicitamos a V. Sa. a permuta de um dos lotes doados pela Prefeitura a FUNDEPAR para construção do Laboratório de informática e Biblioteca. Os lotes doados correspondem aos números 3 e 6 da quadra 322, com 16,20 x 30 e 20x30 respectivamente, porém, a obra já licitada e contratada, necessita segundo as normas técnicas da prefeitura e do estado, um terreno que tenha no mínimo 25x30m.

Sendo assim, propomos a doação do lote nº 7 pertencente ao município, que seria suficiente para a construção desta tão importante obra. Na permuta o município ficaria com o lote nº 3, de frente para a rua Itá.

Contando com sua especial atenção e na certeza de sermos prontamente atendidos, desde já agradecemos.

Atenciosamente

Dirceu Giovanaz

Ilmo. Sr.
Alceni Guerra
Prefeito Municipal de Pato Branco
PATO BRANCO - PR.

INFORMAÇÃO

Informamos, para os devidos fins, que o CET. Carlos Gomes, situado à rua General Osório, município de Pato Branco, necessita de um lote com dimensões **mínimas** de 20,30m (frente) x 23,80m (profundidade) para a construção de uma obra (Laboratório de Informática e Biblioteca), cujo convênio já se encontra assinado, através do programa PROEM.

As dimensões mínimas acima descritas, incluem a obra (17,30m x 17,30m) mais os recuos laterais (1,50m) e frontal (5,00m) mínimos exigidos por lei.

Pato Branco, 05 de junho de 1998.

Atenciosamente


Frederico Demário Pimpão
Engº Chefe do ER/PBC da S.E.O.P.
CREA 26.495 D